



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2021

P.M SÃO JOÃO DA CANABRAVA
GESTORA: MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
PJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Ofício nº ____/2020

São João da Canabrava(PI), 28 de abril de 2020.

Exmo. sr.
Vereador Presidente – ALAN CHAGAS DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava
Nesta

Assunto: **Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2021.**

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

O presente projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Integram ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

Anexo I: Metas e Prioridades da Administração Municipal;
Anexo II: Metas Fiscais;
Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais

As justificativas encontram-se anexas.

Atenciosamente,


MERCIA DE ARAUJO ABREU
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Mensagem nº 001 /2020

Senhor Presidente,

O Planejamento constitui o método de trabalho fundamentado em procedimentos racionais. A necessidade de Planejamento decorre no maior ou menor nível da sua influência, em situação nas quais da sua aplicação depende a consecução dos objetivos propostos.

A Constituição Federal de 1988 registra a obrigatoriedade do planejamento na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as prioridades e metas que nortearão a elaboração do orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei da LDO/2021 recorreu, dentro das limitações da “cultura orçamentária” do município de **São João da Canabrava-PI**, às normas contidas, especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021**.

São João da Canabrava (PI), 28 de abril de 2020.

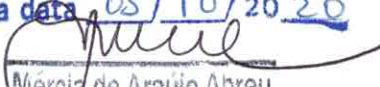

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Lei N° 336/2020 de 05 de Outubro de 2020.

APROVADO EM CARATER DEFINITIVO
Sala das sessões em 30/09/2020

SANCIONADA

Nesta data 05/10/2020


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o **exercício financeiro de 2021**, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de São João da Canabrava, relativo ao **exercício de 2021**, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de São João da Canabrava será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

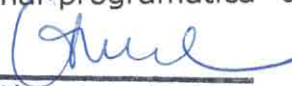
- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.

Art. 9º - O orçamento da Câmara Municipal de **São João da Canabrava** fará parte do orçamento geral do município para o **exercício de 2021**, contudo, a execução do mesmo será efetivada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - O total da despesa com a manutenção do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas nos artigos 153; 158; e 159, da Constituição Federal, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 25/00 e a Emenda Constitucional nº 58/09.

Art. 11º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

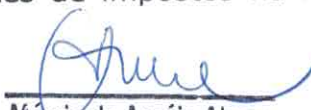
ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 12º - Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

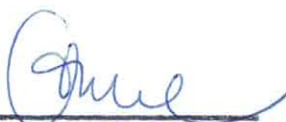
§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - As diretrizes da receita para o **ano de 2021** prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15º - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 13 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

CAPÍTULO V

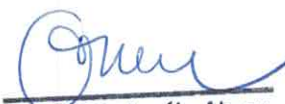
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17º - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 18º - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. **investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2021;**
- II. **investimentos em fase de execução que não terminarão em 2021;**
- III. **investimentos iniciados e completados em 2021;**
- IV. **investimentos iniciados em 2021 e que não terminarão em 2021.**



Mercia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Art. 19º - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o **exercício de 2021**, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 22º - No **exercício financeiro de 2021**, as despesas com custeio de pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

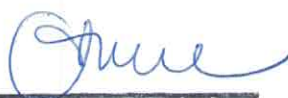
ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. concessão de aumento dos servidores para qualquer nível da administração municipal, somente através de concurso público por entidade reconhecidamente legalizada.



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Art. 24º - Observado o disposto no artigo 22 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 25º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 23 e 24 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 26º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 27º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Art. 28º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 30º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 32º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.



Mircia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetam a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 34º - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do



Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 35º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizarem concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 37º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do **exercício de 2021**, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MÉRCIA DE ARAUJO ABREU
Prefeita Municipal

SANCIONADA

Nesta data 30 / 09 / 2020


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 30/09/2020


Alan Chagas de Araújo
PRESIDENTE
CPF: 892.700.103-68


Zito de Sousa Veloso
1º SECRETÁRIO
CPF: 806.572.813-87


Gildete das Chagas Araújo
2º SECRETÁRIO
CPF: 432.745.013-87



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção Administrativa da Câmara	Unid	Unidade administrativa	01
P	Reforma e Ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras/Equipamentos	01
P	Equipamentos para Câmara Municipal	Unid	Equipamentos adquiridos	09
A	Divulgação dos Trabalhos Legislativos	Unid	Horas Transmitidos	24

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

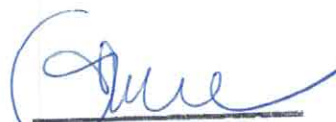
002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção Gabinete da Prefeita	Unid	Unidade administrativa	01
P	Aquisição de equipamentos p/ Gab. do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	05
A	Publicação e Assinatura de Revistas e Jornais	Unid	Revista/Jornais	03
A	Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículos mantidos	01
P	Aquisição de Veículo p/o Gabinete	Unid	Veículo	02
A	Manutenção da Junta militar	Unid	Atendimentos	80


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Controladoria Geral do Município

PROGRAMA

003 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

005 - TELEFONIA

OBJETIVO

Assegurar aos municípios comunicação de boa qualidade

DENOMINAÇÃO

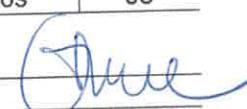
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Encargos com telecomunicação	Unid	Telefones mantidos	03

PROGRAMA

006 - PREVIDENCIA

OBJETIVO

Assegurar aos servidores benéficos previdenciários


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Manutenção de encargos	Unid	Unidade Administrativa	12

ÓRGÃO

Serviços Urbanos e Obras Públicas

PROGRAMA

007 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Promover a articulação e integração de diversas componentes como, por exemplo, estrutura viária, saneamento, iluminação pública, limpeza pública e conservação de ruas, avenidas e demais logradouros. Além disso, favorecer a reutilização de infraestrutura urbana, de equipamentos comunitários e espaços urbanos existentes com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e a qualidade de vida da sociedade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
A	Manut. e Func. dos Serv. Urbanos e Obras Pub	Unid	Unidade Administrativa	01
P	Obras de Calçamento	M ²	Obras realizadas	23000
P	Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Unidade Administrativa	12
P	Construção e reforma de canteiros e praças	Unid	Construções/reforma	05
P	Obras de saneamento	Unid	Obras construídas	03
P	Construção e reforma de prédios públicos	Unid	Construções/reformas	07
P	Construção do matadouro publico	Unid	Obras construídas	01
P	Programa de melhorias habitacionais	Unid	Casas recuperadas	80
P	Construção de Módulos Sanitários	Unid	Módulos construídas	80
P	Construção e ampliação de cemitérios	Unid	Cemitérios ampl/const	05
P	Construção de rede de eletrificação rural	Unid	Localidades atendidas	02
P	Construção de aterro sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção de Açudes e Aguadas	Unid	Obras construídas	11
P	Construção e Reforma de Mercado Público	Unid	Obras construídas	02
P	Aquisição de imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
P	Const/Recup de rede de abast de agua	Unid	Obras Construidas	02
A	Campanhas educativas sobre coleta de lixo	Unid	Campanhas	03

ÓRGÃO

Serviços de Administração Geral

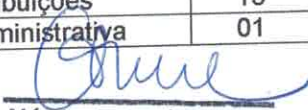
PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
A	Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Manut. de Consorcio de Desenvolvimento	Unid	Consorcio mantido	02
A	Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos	Unid	Entidades repassadas	12
A	Realização de Concurso Público	Unid	Concurso realizado	01
A	Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
A	Manut. dos encargos de Retransm. Sinal de TV	Unid	Retransmissões	03
A	Manut. dos Telefones e Rádio Difusão	Unid	Unidade Administrativa	02
A	Setenças judiciais	Unid	Unid. Administrativa	01
A	Contribuição a APPM	Unid	Contribuições	12
A	Encargos com PASEP	Unid	Contribuições	12
A	Encargos com a Previdência Social	Unid	Contribuições	13
A	Publicação de Editais e notas	Unid	Unid Administrativa	01


Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

014 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manut. e Funicion. das Atividades Produtivas	Unid	Unidade Administrativa	06
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	15
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	05
A	Incentivo a Cajucultura e Cultivo da Mandioca	Unid	Produt. beneficiados	302
P	Aquisição de Veiculo e Maquinário Agrícola	Unid	Veiculo	05
A	Apoio ao Seguro Safra	Unid	Produtores benef.	492

ÓRGÃO

Secretaria de Finanças

PROGRAMA

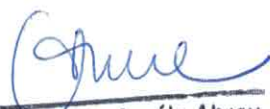
004 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção da Administração Financeira	Unid	Unidade administrativa	01
A	Amortização de dívidas	Unid	Unidade administrativa	02
A	Encargos com juros, Multas e credores Diversos	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Encargos com PASEP	Unid	Contribuições	12
A	Encargos trabalhistas e Previdenciários	Unid	Contribuições	13


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

002 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Construir, reformar e ampliar casas populares	Unid	Construções, reformas e ampliações realizadas	136

PROGRAMA

008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção dos poços tubulares	Unid	Poços mantidos	25
P	Construção e equipamentos de poços tubulares	Unid	Poços construídos e equipados	22
P	Construção de rede de Abastecimento d'água	Unid	Localidades atendidas	08
A	Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Unid	Unidade administ.	10

ÓRGÃO

Serviços Municipais de Estradas e Rodagens

PROGRAMA

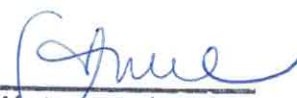
007 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	200
P	Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	56
P	Construção de bueiros e passagens molhadas	Um	Bueiros/passagens construídas	03


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Serviço Municipal de Geração de Emprego e Renda

PROGRAMA

002 – PLANEJAMENTO, CONTROLE DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Apoio a Micro e Pequenas Empresas	Unid	Unid. Administ.	06
P	Ações Comunitárias – Geração de Renda	Unid	Unid. Administ.	03
A	Apoio as Atividades Produtivas	Unid	Unid. Administ.	06


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

008 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

- Ampliação dos serviços e limpeza pública
- OBJETIVO Desenvolver atividades voltadas para o manejo adequado de resíduos em todo o Município de modo a promover ações de coleta, armazenamento, tratamento, transporte, redução da geração de resíduos, reciclagem e gerenciamento integrado dos resíduos gerados, visando à preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, minimizando dessa forma o enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Manutenção da limpeza pública	Ton	Implementar a coleta seletiva do lixo urbano.	6500
A Consorcio Públicos de Resíduos sólidos	Un	Ação apoiada/Manejo de resíduos	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

PROGRAMA

009 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Contribuir para a qualidade do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e formação continuada aos diversos profissionais da área educacional, orientando assim o aprendizado do aluno com a eficiência do modelo de gestão escolar adotado..

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Manutenção da Sec. Mun. Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	14
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	125
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	12
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	12
A Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos atendidos	1500
P Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unid	Obras realizadas	08
A Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	1200
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	12
P Aquisição de veículo Escolar	Unid	Veículo adquirido	02
A Formação e aperfeiçoamento de servidores	Unid	Servidores capacitados	150
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A Manutenção do Salário Educação - QSE	Unid	Escolas Atendidas	15
A Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	Unid	Alunos transp..	180



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

010 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

- Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.
- Proporcionar condições técnicas e pedagógicas ao desenvolvimento do trabalho em sala de aula, que assegurem saltos de qualidade no processo de ensino à aprendizagem, através da aquisições de recursos didáticos, paradidáticos, bem como equipamentos adequados à faixa etária atendida pela Educação Infantil

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Construção, de creches	Unid	Obras realizadas	01
A	Construção/Equip de Pré escolar	Unid	Obras realizadas	01
A	Manutenção do Ensino de creches	Unid	Alunos atendidos	85
A	Manutenção do Ensino Pré Escolar	Unid	Alunos Atendidos	90
A	Manutenção da alimentação de Pré Escolar	Unid	Alunos Atendidos	90
A	Manutenção da alimentação de creches	Unid	Alunos Atendidos	85

PROGRAMA

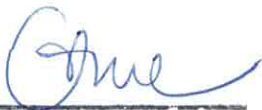
011 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Instalação de Bibliotecas Públicas	Unid	Bibliotecas instaladas	01
A	Manutenção da Biblioteca Pública	Unid	Unid. Administ	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

012 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projetos culturais de grupos e comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	03
P	Equipamentos para banda de música (instrumentos)	Unid	Banda de música	09


Mérica de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA

002 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Festas populares	Unid	Festas	06
A Revitalização de grupos folclóricos	Unid	Revitalização realizada	06

PROGRAMA

013 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano; incentivar o esporte amador e estudantil, em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, a fim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	05
A Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Atletas beneficiados	275
P Constr. De quadras de esporte e campos de futebol	Unid	Quadras/Campos	03

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

PROGRAMA

014 – APOIO AGRO-NEGOCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a produção /

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Distribuição de Sementes e Mudas	Kg	Sementes e Mudas Distribuida	650
A Apoio ao Agronegócio Familiar	Unid	Famílias Atendidas	300
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Associados	120
P Apoio ao garantia Safra	Unid	Prod. Beneficiados	150
A Manutenção de Poços Tubulares	Und	Poços mantidos	20
P Reforma/ampliação de matadouro publico	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de veiculo e maquinário agrícola	Und	Veiculo adq.	01
A Assistência técnica rural	Und	Termo de cooperação	01



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA

002 – ABASTECIMENTO GERAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

OBJETIVO

Garantir a produção de produtos agrícolas à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P Construção de Mercados e Feiras	Unid	Obras Construídas	03
P Aquisição Equipamentos, Máquinas e Implementos	Unid	Equipamentos Comprados	11
A Capacitação a Produtores Rurais e Familiares	Unid	Treinamento de Pessoal	190

PROGRAMA

0298 – INCENTIVO AO TURISMO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

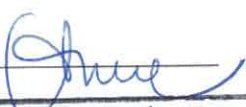
Geração de emprego formal e renda com a ampliação das atividades turísticas e associadas

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Promover e sistematizar as atividades turísticas no município	Unid	Promover	01

ÓRGÃO

FUNDEB


Mercia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

PROGRAMA

024 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Manutenção da Educação Básica/Ensino Fundamental	Unid	Unid. Administrativa	01
A Remun. e encargos dos Prof. Do Magist/Ens.Fundamental	Unid	Profis. Ensino Fundamental	110
A Manutenção da Educação Básica/Ens.Infantil-Creches	Unid	Unid.administ.	02
A Remun. e Encargos dos Prof. Magistério/Ens. Infantil creches	Unid	Prof. Do Ens.Infantil – Creches	02



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

A	Manutenção da Educação Básica/Ens.Infantil – Pré Escola	Unid	Unid. Administrada	01
A	Remun. e Encargos dos Prof. Magistério/Ens. Infantil Pré-Escola	Unid	Prof. Do Ens.Infantil – Pré Escola	13
A	Manutenção da educação Básica/EJA	Unid	Unidade Administrada	01
A	Remun. e Enc. Dos Prof. Do Magistério/EJA	Unid	Prof. Do Ensino EJA	28

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

016 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde em geral	Unid	Unidade administrada	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Obras realizadas	05
A	Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar.	Unid	Atendimentos realizados	13700
A	Programa de Saúde da Família.	Unid	Equipes de PSF implantadas	02
A	Programa Agente Comunitário de Saúde. RESULTADO ESPERADO - Desenvolver ações que possibilitem aos agentes comunitários de saúde participar da vida da comunidade, fortalecer elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde, coletar dados sobre aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais, além de orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde.	Unid	Famílias atendidas	3800
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal. RESULTADO ESPERADO - Manter e ampliar a saúde bucal no município, além de dar à população oportunidade de ter próximo à sua comunidade uma assistência bucal, proporcionando um sorriso mais saudável.	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A	Programa da Farmácia Básica. RESULTADO ESPERADO - Destinar o fornecimento dos medicamentos e insumos para o tratamento precoce e adequado dos problemas mais comuns e/ou prioritários, passíveis de atendimento em nível primário.	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	3200
A	Programa de Vigilância Sanitária. RESULTADO ESPERADO - Desenvolver atividades para o controle e prevenção de agravos à saúde, garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços ofertados à população.	Unid	Estabelecimentos visitados	75
A	Programa de Vigilância Epidemiológica. RESULTADO ESPERADO - Estruturação/implementação/manutenção do Sistema de Vigilância Epidemiológica no Município. Melhorando a situação de saúde da população especialmente dos grupos mais vulneráveis a riscos de contrair e de sofrer danos à saúde	Unid	Famílias atendidas	3800
P	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	1325
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	04
P	Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A	Medicamentos para distribuição a carentes	Unid	Pacientes atendidos	960
A	Encargos com exames e consultas especializadas	Unid	Pessoas atendidas	150
A	Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB FIXO	Unid	Pessoas Atendidas	3800
A	Programa de Melhoria do acesso da Qualidade –PMAQ	Unid	Unid Administrativa	01
A	Manutenção do NASF	Unid	Unid Administrativa	01

Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Manut. Dos Serv. de Assistência Social - FMAS	Unid	Atividade Mantida	01

PROGRAMA

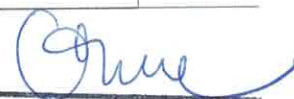
015 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Atendimentos Sociais Emergenciais	Unid	Famílias atendidas	1650
A Distribuição de Cestas Básicas.	Unid	Cestas básicas distribuídas	350
A Distribuição de Urnas Funerárias.	Unid	Pessoas beneficiadas	50
A Programa de Assistência a Criança	Unid	Crianças atendidas	136
A Programa de Assistência Integrada a Família-PAIF RESULTADO ESPERADO - Oportunizar o empreendedorismo individual e/ou coletivo, buscando a autonomia familiar e a convivência comunitária.	Unid	Famílias atendidas	580
A Programa de Assistência ao Portador de Defic.	Unid	Pessoas atendidas	30
A Manutenção do IGD - Bolsa Família RESULTADO ESPERADO - Promover o alívio imediato da pobreza, através da transferência de renda à família, do cumprimento de condicionalidades e promoção de ações complementares, garantindo o acesso a direitos e superação da situação de vulnerabilidade.	Unid	Gestão IGD/PBF	01
A Programa Criança Feliz RESULTADO ESPERADO - Integrar e socializar a criança ao meio social, desenvolvendo atividades lúdicas, proporcionando alegria, diversão e conhecimento	Unid	Gestantes e crianças	200


Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

A	Proteção Social Básica RESULTADO ESPERADO - Proporcionar serviços e a ações preventivas, executadas para fortalecer laços comunitários e afetivos de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo desta forma ações específicas voltadas a esta Coordenação.	Unid	Atendidos	72
A	Benefício de Prestação continuada – BPC na Escola. RESULTADO ESPERADO - Aplicar questionários visando identificar barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.	Unid	Benefícios BPC	63
A	PSB – Manutenção do IGD SUAS RESULTADO ESPERADO - Destinado ao aprimoramento da Gestão Descentralizada dos serviços, programas e benefícios de Assistência Social.	Unid	Gestão IGD/SUAs	01
A	Proteção Social especial de Média Complexidade-PSEMC RESULTADO ESPERADO - Coordenar a gestão integral dos serviços de saúde de alta e média complexidade hospitalar e ambulatorial, públicos, filantrópicos e privado do município	Unid	Atendimento	30
A	Capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS	Unid	Capacitações	04
A	Capacitação permanente dos conselheiros	Unid	Capacitações	04
A	Eventos em datas comemorativas(dia das mães, desfile sete setembro, dia da criança, dia do idoso e natal)	Unid	Eventos	06
A	Apoio a gestantes	Unid	Gestantes Assistidas	20
A	Conferencias Municipais	Unid	Conferencias realizadas	04
A	Programa de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos – SCFV	Unid	Pessoas atend	120
A	Manutenção do Programa Socioeducativo em meio aberto – Liberdade assistida e Prestação de serviço a comunidade	Unid	Pessoas atendidas	10
A	Cursos de geração de Renda	Unid	Cursos	24
A	Manutenção do fundo municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	Unid	Unidade Admin	01
A	Apoio as instâncias de Controle	Unid	conselhos	04
A	Ações de desenvolvimentos comunitário	Unid	Ações	06
A	Implantação/construção do CRAS	Unid	Construção	01
A	PSB –Assistencias a Pessoas com deficiência	Unid	Pessoas atendidas	110
A	Implantação/construção do CREAS	Unid	Construção	01
A	PAEFI – Serviço de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos	Unid	Familias atendidas	40
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Unid. Administrativa	01

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ANEXO II

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.259	-	14.545	10,55	21.273		21.474	3,10	22.762	3,10
Receitas Não-Financeiras (I)	16.175	-	14.526	16,37	21.060		21.259	3,10	22.534	3,10
Despesa Total	16.090	-	13.762	15,36	21.273		21.474	3,10	22.762	3,10
Despesas Não-Financeiras (II)	15.217	-	13.656	21,35	21.005		21.204	3,10	22.476	3,10
Resultado Primário (I-II)	958	-	870	-9,19	55		55	3,10	58	3,10
Resultado Nominal	958		870	-9,19	55		0,00	3,10	0,00	3,10
Dívida Pública Consolidada	0,00		1.287	-	0,00		0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00		1.287	-	0,00		0,00	-	0,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.259	-	14.545	10,55	21.273		20.615	3,10	21.851	3,10
Receitas Não-Financeiras (I)	16.175	-	14.526	16,37	21.060		20.408	3,10	21.632	3,10
Despesa Total	16.090	-	13.762	15,36	21.273		20.615	3,10	21.851	3,10
Despesas Não-Financeiras (II)	15.217	-	13.656	21,35	21.005		20.355	3,10	21.576	3,10
Resultado Primário (I-II)	958	-	870	-9,19	55		53	3,10	56	3,10
Resultado Nominal	958		870	-9,19	55		0,00	3,10	0,00	3,10
Dívida Pública Consolidada	0,00		1.287		0,00		0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00		1.287		0,00		0,00	-	0,00	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Mércia de Araújo Abreu
 Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO					
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
--------------------	------	---	------	---	------	---



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ANEXO II

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2021			2022			R\$ milhares 2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	21.474	20.615	-	22.762	21.851	-	24.127	23.162	-
Receitas Não-Financeiras (I)	21.259	20.408	-	22.534	21.632	-	23.886	22.929	-
Despesa Total	21.474	20.615	-	22.762	21.851	-	24.127	23.162	-
Despesas Não-Financeiras (II)	21.204	20.355	-	22.476	21.576	-	23.824	22.870	-
Resultado Primário (I-II)	55	53	-	58	56	-	62	59	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021
Projeção da Inflação (1)	6,0%	6,0%	6,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE:

- (1) LDO/2021 – União
(2) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2019	% PIB	II – Metas Realizadas 2019	% PIB	R\$ milhares Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	19.217.647,02	-	14.545.493,24	-	-4.672.153,78	-24,31
II - Receitas Não-Financeiras	18.936.111,06	-	14.526.291,30	-	-4.409.819,76	-23,28
III - Despesa Total	19.217.647,02	-	13.762.655,68	-	-5.454.991,34	-28,38
IV - Despesas Não-Financeiras (II)	19.166.632,17	-	13.656.665,30	-	-5.509.966,87	-28,74
V - Resultado Primário (II-IV)	230.521,11	-	869.626,00	-	639.104,89	277,24
VI - Resultado Nominal	230.521,11	-	869.626,00	-	639.104,89	277,24
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	1.287.618,43	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	1.287.618,43	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

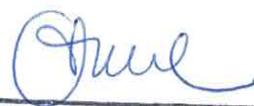
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					
2060					
2061					
2062					
2063					
2064					
2065					

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ milhares			
SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
	SEM MOVIMENTO				
TOTAL					

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita (-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais (-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	SEM MOVIMENTO	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		

FONTE:

Nota:

- Não existe estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado..


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art 4º, § 3º
milhares

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50,00
TOTAL		TOTAL	

FONTE:


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
 São João da Canabrava-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
 São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2021

P.M SÃO JOÃO DA CANABRAVA
GESTORA: MÉRICA DE ARAÚJO ABREU



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
 São João da Canabrava-PI

Mensagem nº 001/2020

Senhor Presidente,

O Planejamento constitui o método de trabalho fundamentado em procedimentos racionais. A necessidade de Planejamento decorre no maior ou menor nível da sua influência, em situação nas quais da sua aplicação depende a consecução dos objetivos propostos.

A Constituição Federal de 1988 registra a obrigatoriedade do planejamento na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as prioridades e metas que nortearão a elaboração do orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei da LDO/2021 recorreu, dentro das limitações da "cultura orçamentária" do município de São João da Canabrava-PI, às normas contidas, especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

São João da Canabrava (PI), 28 de abril de 2020.

Mérica de Araújo Abreu
 Mérica de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

Lei Nº 336/2020 de 05 de Outubro de 2020.

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
 Sala das Sessões em 30/09/2020

SANCIONADA

Nesta data, 05/10/2020

Mérica de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de São João da Canabrava, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

Mérica de Araújo Abreu
 Mérica de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)